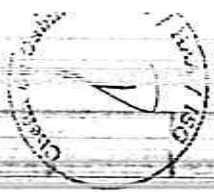


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS n.º 015/2015.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, com sítio na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29A, Lt. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais – HDT, em Goiânia, em razão do Contrato de Gestão de n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria do Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

IGMETRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.620.793/0001-16, com sede na Rua 147, nº 350, Qd. 64, Lt. 36, Setor Marista, Goiânia-Goiás, CEP: 74.170-100, neste ato representada por Cesar Fonseca Lima, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade de n. 3.538.237 expedida pela IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 643.196.797-68, residente na Av. 136, nº 867, Ap. 301, Edifício Paço de Sevilha, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP: 74.093-250 e por Antônio César Teixeira, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 239177, expedida pela SSP/GO, registrado no CRM-DF com nº 13322 e sob o CPF nº 124.005.641-91, residente e domiciliado na Av. Floresta, Qd. 2-1, Lt. 03, Casa 01, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-Goiás, CEP: 74.680-210, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo nº 0026/2014 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA


Considerando a RDC Nº 15, de 15 de março de 2012, que determina que todos os equipamentos utilizados na limpeza automatizada e na esterilização de produtos para saúde devem ser submetidos à Validação, com periodicidade mínima anual; e em atendimento à Norma ISO 15883/2006, que especifica os requisitos gerais de desempenho para lavadoras desinfetadoras (LD) e seus acessórios; faz-se a presente contratação, com objetivo de que sejam atendidas as exigências legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

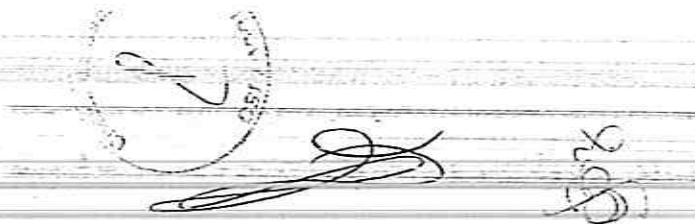
1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em prestar serviços de calibração e validação das termodesinfetoras localizadas no Centro de Material e Esterilização do HDT;

1.2. Constitui-se escopo do objeto do presente contrato:

- 1.2.1. A calibração e validação de duas termodesinfetoras, sendo:
 - 1.2.1.1. 01 (uma) termodesinfetora modelo 1400VPDD Lancer; nº Série: 2E082642 e;
 - 1.2.1.2. 01 (uma) termodesinfetora modelo 1400VPDD Lancer; nº Série: 2E082643.
- 1.2.2. Os padrões utilizados nas calibrações devem possuir rastreabilidade RBC garantido e comprovados por certificados validados;
- 1.2.3. Os certificados de calibração devem possuir rastreabilidade RBC;
- 1.2.4. Todos os instrumentos e dispositivos calibrados deverão receber uma etiqueta de calibração, contendo no mínimo: o número do certificado, a data de calibração e da próxima calibração e o nome do profissional responsável;
- 1.2.5. A **CONTRATADA** deve realizar a calibração de todos os dispositivos de segurança e instrumentos.
- 1.2.6. Os serviços de calibração deverão ser realizado com prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 1.2.7. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório com descrição do serviço realizado.
- 1.2.8. A **CONTRATADA** deverá, ainda:
 - 1.2.8.1. Oferecer todos os materiais necessários para execução do serviço;
 - 1.2.8.2. Emitir relatório de calibração dos equipamentos;
 - 1.2.8.3. Fixar etiquetas de calibração nos equipamentos contendo data de validade da próxima validação, nome do técnico e número do certificado de validação;
 - 1.2.8.4. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
 - 1.2.8.5. Emitir todos os laudos e certificados do serviço realizado;
 - 1.2.8.6. Enviar ao DRH/SESMT o QUESTIONÁRIO DE QUALIFICAÇÃO devidamente preenchido e assinado;



Handwritten signature and stamp.



1.2.8.7. Enviar ao DRH/SESMT, antes de iniciar suas atividades os seguintes documentos;

- 1.2.8.7.1. Programa de prevenção (PPRA e PCMSO);
- 1.2.8.7.2. Relação de empregados que prestarão o serviço (nomes completos, função e data de admissão)
- 1.2.8.7.3. Último ASO – Atestado de Saúde Operacional dos empregados que prestarão o serviço, devendo estar o ASO dos empregados "apto" para trabalhos acima de dois metros de altura;
- 1.2.8.7.4. Disponibilizar cópia das Ordens de Serviço de SST de cada empregado;
- 1.2.8.7.5. Disponibilizar cópia atualizada do Cartão de Vacina de cada empregado;
- 1.2.8.7.6. Apresentar a relação dos EPI's (equipamentos de proteção individual de cada empregado que prestará o serviço, incluindo o jaleco de manga longa
- 1.2.8.7.7. Certificados obrigatórios dos cursos do NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) em caso de trabalho com eletricidade) e o NR-18/35 (Segurança em Trabalhos em Altura) em caso de trabalho acima de dois metros de altura.
- 1.2.8.8. Os empregados da **CONTRATADA**, que prestarão o serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, deverão utilizar calçado fechado, retirar todos os adornos e utilizar crachá com prendedor tipo "jacaré", sem cordão, preso ao corpo e em localização que favoreça a sua identificação.
- 1.2.8.9. A necessidade de treinamento de Biossegurança será analisada pelo SESMT e SCIH, analisando a exposição de cada caso.
- 1.3. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** sem o qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada;
- 1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem anuência do **CONTRATANTE**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 1.5. As **PARTES** declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão n. 091/2017, firmado entre o **CONTRATANTE** e o



[Handwritten signatures and initials]

Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência;

- 1.6. Cessando a vigência do Contrato de Gestão n. 091/2012, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo do presente contrato é de 10 (dez) dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período, desde que justificada a necessidade e a vantagem de sua prorrogação, mediante termo aditivo.
- 2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 10.370,00** (dez mil trezentos e setenta reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais de **R\$ 5.185,00** (cinco mil cento e oitenta e cinco reais) entre 30 e 60 dias contados da emissão da nota fiscal.
- 3.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílio e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

- 3.3.1. Os preços são fixos e irrealizáveis, de modo que a sua revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser



Handwritten signature

Handwritten initials

instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados em duas parcelas, através de crédito em conta corrente, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais:

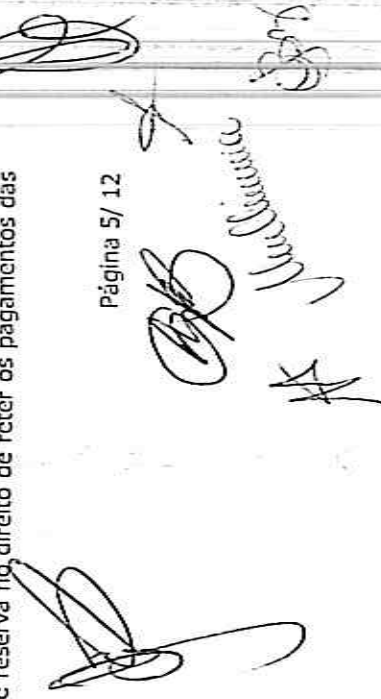
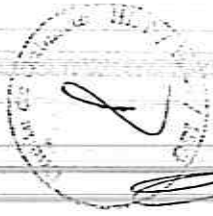
- 4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

4.3. Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, além de outros previstos no presente contrato, devendo tais documentos vir anexados às respectivas faturas;

4.4. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.2 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;

4.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IGPM/FGV;

4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das



notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

- 4.7. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- 4.8. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n. 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

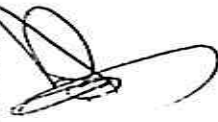
5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

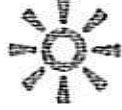
- 5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamento lhc forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
- 5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

- 6.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares pertinentes; (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual; isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas Internas do **CONTRATANTE**;
- 6.1.4. Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas e fluidez das atividades fins do **CONTRATANTE**;
- 6.1.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;
- 6.1.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.





HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANÍBAL MAUAD

GOVERNO DE
GOIÁS

SUS
Sistema Único de Saúde

- 6.1.7. Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;
- 6.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.1.9. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.1.10. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários;
- 6.1.11. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários/sócios/prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/sócios/prepostos;
- 6.1.12. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;
- 6.1.13. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;
- 6.1.14. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.15. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.16. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.17. Salvaguardar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;
- 6.1.18. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

Página 7 / 12



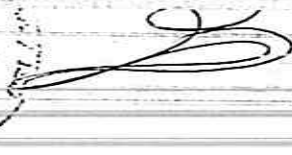
- 6.1.19. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 6.1.20. A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por Acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 6.1.21. Executar o serviço objeto deste contrato seguindo rigorosamente às exigências legais/normativas ou qualquer outra legislação vigente e/ou superveniente à assinatura deste contrato, sendo a **CONTRATADA** impedida de se eximir do cumprimento de qualquer legislação necessária à execução do objeto do contrato sob a justificativa da não menção da norma legal neste ajuste;
- 6.1.22. Disponer dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.
- 6.1.23. Promover durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições prévias à contratação, exigidas no termo de referência desta contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;
- 7.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 05 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**, ou por período maior, desde que demonstrada a sua necessidade ao Fiscal do Contrato, que autorizará;
- 7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 7.2.4. Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.5. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- 7.2.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- 7.2.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste contrato;



Carolina
A



7.3. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª;

7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro referido na Cláusula 3.3.1;

7.5. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem qualquer multa ou indenização, desde que com aviso prévio de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1.10% (dez por cento) do valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.1.2.0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3.0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2. A multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade;

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e seus anexos, o termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;



[Handwritten signature]

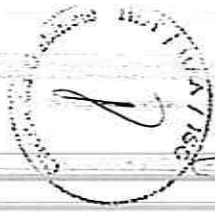
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 10.2.2. Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- 10.2.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que se apresentar à unidade, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que se apresentar à unidade, sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste contrato;
- 10.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste contrato, promovendo na presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços;
- 10.2.8. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- 10.2.9. Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- 10.2.10. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou inconsistências observadas;
- 10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;
- 10.4. A fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material/insumo utilizado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
- 10.5. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato a Sra. Marly M. De Oliveira, CPF 789-952-211-00, integrante do setor de Centro de Material e Esterilização do HDT.



Carla M. de Oliveira



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

12.1.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **CONTRATANTE**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que

couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei Federal nº. 8666/93;

12.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.




A. J. Martins

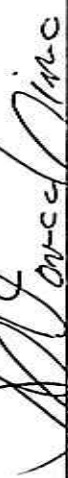
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia – Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, 08 de julho de 2015




INSTITUTO SOCRATES GUANIAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0001-70
Por: Renato Gomes da Espirito Santo


IGMETRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA

CNPJ sob o nº 09.620.793/0001-16

Por: César Fonseca Lima

Testemunhas:



Nome: **Guilherme Reis Brito**
CPF: 037.325.751-42

Nome: **Gustavo Henrique Ferreira de Souza**
CPF: 851.081.888-08

Testemunhas:



Nome: **Antaly Maria de Oliveira** Nome: 41
CPF: 789.952.211-00

CPF: 005.012.101-48

